

10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política

Área temática: Participação Política

**OS LIMITES DA DEMOCRACIA: A LEGITIMIDADE DO PROTESTO FRENTE À
AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONALIZADA**

Thiago Aparecido Trindade - Universidade de Brasília (UnB)

Belo Horizonte, MG
30 de agosto a 2 de setembro de 2016

Resumo

O objetivo central deste estudo consiste em analisar a legitimidade de formas disruptivas de ação coletiva frente a um contexto de ampliação das oportunidades de participação institucionalizada na sociedade brasileira. Como buscaremos demonstrar, se por um lado a abertura de novos espaços participativos no sistema político pode ser concebida como uma conquista importante dos movimentos populares no Brasil, por outro este processo têm contribuído para deslegitimar ações de protesto tradicionalmente mobilizadas por um conjunto de atores sociais com papel relevante na luta pela democracia. Metodologicamente, procedemos a uma revisão bibliográfica de temas e conceitos pertinentes à discussão e análise de reportagens jornalísticas. Além de apontar para a crescente tensão entre a abertura de novas arenas participativas no interior do Estado e a legitimidade do protesto, o texto também propõe uma reflexão sobre os estreitos limites dentro dos quais a ciência política brasileira tem pensando a noção de participação política.

Palavras-chave: Democracia; participação política; instituições participativas; movimentos sociais; ação disruptiva.

Introdução

Nos tempos atuais, dada a quantidade de informações empíricas disponíveis e conhecimento acumulado, poderia parecer uma obviedade afirmar que a democracia e a cidadania moderna são, na essência, resultados de intensas mobilizações populares ao longo da história por condições mais dignas de vida. Afinal, é inegável a forte conexão existente entre o conflito e a ampliação das garantias democráticas. A bibliografia disponível sobre o assunto nos permite mapear tal conexão desde os primórdios da construção do Estado moderno até os dias atuais (Piven e Cloward, 1979; Giugni, 1998; Eley, 2005; Tilly, 1978; 2004; Saes, 2003; Tarrow, 2005; 2009; Gillion, 2013; Tavares, 2012; Miguel, 2015). Na introdução de seu famoso livro *Forjando a Democracia* (2005, p. 24), Geoff Eley esclarece que “a democracia não é uma ‘dádiva’, nem é ‘assegurada’. Ela exige *conflito*, a saber, o desafio corajoso da autoridade, (...) confrontações violentas e crises gerais em que se rompe a ordem político-social dada” (grifo no original).

Mas se por um lado as evidências nos forçam a reconhecer a importância do conflito e do protesto para as conquistas obtidas pelas classes populares ao longo do tempo, por outro a análise histórica também sugere que tais conquistas acabam por conformar um ambiente político-institucional no qual a legitimidade da mobilização popular disruptiva torna-se cada vez mais contestada. Em uma de suas obras mais destacadas (*Contention and Democracy in Europe, 1650-2000*), Charles Tilly (2004, p. 28-29) sublinha que muito embora os avanços democráticos estejam profundamente relacionados ao confronto político envolvendo cidadãos comuns e elites/autoridades, os atores mais bem posicionados nos regimes democráticos tendem a desqualificar prontamente qualquer tipo de ação coletiva que assuma um caráter mais ofensivo, interpretando-a como ameaça à democracia. Paradoxalmente, portanto, na medida em que a mobilização popular contribui decisivamente para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, o ambiente resultante deste processo tende a reforçar a impressão de que existe um antagonismo irreduzível entre democracia e conflito. Em outros termos, quanto mais as fronteiras da participação política se alargam no campo institucional, os limites daquilo que são consideradas formas legítimas de mobilização coletiva parecem tornar-se cada vez mais estreitos.

O presente texto (de caráter predominantemente ensaístico) tem como objetivo principal analisar o contexto brasileiro atual à luz desse quadro analítico. Como sabemos, um dos elementos mais destacados da democracia brasileira contemporânea se refere às variadas oportunidades de participação institucional formalizadas predominantemente após a Constituição Federal de 1988 (doravante, CF/88), graças à criação das chamadas

instituições participativas, conceituadas por Leonardo Avritzer como espaços que possibilitam "formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas" (2008, p. 44). De forma sintética, instituições participativas são entendidas como arenas decisórias nas quais os agentes governamentais e a sociedade civil, em tese, partilham poder para avançar na formulação e implementação de políticas públicas (Dagnino, 2002; Almeida e Tatajiba, 2012; Souza et al., 2013).

Derivadas em grande medida da luta dos próprios movimentos sociais por maior democratização dos processos decisórios relacionados à formulação e implementação de políticas públicas, as instituições participativas irão se difundir de forma significativa pelo território brasileiro nas diferentes esferas de governo a partir da década de 1990, processo que será intensificado na primeira década do século XXI, principalmente na forma de conselhos gestores de políticas públicas e conferências temáticas em âmbito nacional (Teixeira, 2013; Dagnino e Teixeira, 2014). Ao longo da década de 1990 a experiência do Orçamento Participativo (OP) também ganhou notoriedade em várias cidades importantes do país, tendo em Porto Alegre sua principal referência (Abers, 2000; Avritzer, 2002).

Nesse contexto, a retomada oficial do regime democrático brasileiro será fortemente caracterizada pela institucionalização da mobilização social que definiu as orientações político-ideológicas das lutas contra o regime autoritário. A participação institucional impactou, em grande medida, a dinâmica da mobilização social, uma vez que a atuação dos movimentos sociais ganhou novos e importantes desafios com o advento do regime democrático. A principal mudança, nesse cenário estava relacionada à necessidade de construir a política *junto* com o Estado e não apenas demandar dele ou lutar contra (Feltran, 2005).

Considerando tais elementos, a indagação básica da qual partimos pode ser formulada nos seguintes termos: em que medida a ampliação das oportunidades de inserção institucional no período democrático contribuiu para minar a legitimidade de ações disruptivas protagonizadas por movimentos sociais que, mesmo sob o advento da democracia, mantiveram o protesto como a principal forma de interação com o sistema político? Em resposta, nossa discussão reconhece a existência de uma crescente tensão entre a ampliação das arenas participativas no interior do Estado e a legitimidade de formas extra institucionais de mobilização coletiva frente à opinião pública e ao próprio sistema político no Brasil atual.

Para avançar nesta discussão, o texto foi dividido em duas partes, além de um tópico conclusivo. No primeiro, procuramos discutir, embasando-se no exemplo histórico da França no século XIX, a tensão permanente constitutiva da relação entre protesto e

democracia. Detendo-nos principalmente nos escritos de Albert Hirschman (1983), explicamos como o advento do sufrágio universal na sociedade francesa, considerada uma das mais importantes conquistas dos trabalhadores nas democracias ocidentais, contribuiu para deslegitimar a ação coletiva de caráter conflitivo frente às autoridades, uma vez que a instituição de eleições periódicas se traduzia na possibilidade de que todos os cidadãos exercessem influência concreta no sistema político. Gradualmente, a própria ideia do *direito de resistência* - um elemento fundante do pensamento constitucional liberal - foi desaparecendo dos códigos legais e constitucionais na medida em que se avançava na concessão do direito de voto a todos os cidadãos. Em outras palavras, os setores populares ganharam o direito de voto - e viram-se pressionados a moldar sua atuação política em conformidade ao novo ambiente democrático, relegando a segundo plano a mobilização coletiva de caráter disruptivo.

No tópico seguinte, analisamos o caso brasileiro atual e buscamos traçar um paralelo histórico com a situação descrita no parágrafo acima. Nosso entendimento é que a abertura de espaços participativos no interior do Estado no período democrático contribuiu para colocar os movimentos sociais na defensiva no que se refere à utilização do protesto e da ação direta/disruptiva como recurso a ser mobilizado na interação com o sistema político. Por meio de dados trazidos por pesquisas recentes, demonstramos a gradual ampliação das oportunidades de inserção institucional que os ativistas conquistaram desde a promulgação da CF/88. Ao mesmo tempo, buscamos dois exemplos pontuais (relacionados aos movimentos de sem-terra e de sem-teto) para ilustrar como as condições institucionais da jovem democracia brasileira podem servir como justificativa para deslegitimar formas mais “combativas” de mobilização coletiva, como piquetes, ocupações de órgãos públicos (ministérios, secretarias de governo e instituições estatais), ocupações de terras e edifícios ociosos, bloqueios de vias públicas e até mesmo a própria greve.

Por fim, no tópico conclusivo, apresentamos uma reflexão sobre a necessidade de trabalharmos com uma concepção ampliada de participação política no debate teórico em curso, que seja capaz de conceber as ações de protesto (sejam elas promovidas por movimentos organizados ou não) como formas legítimas de participação no contexto de um ordenamento democrático.

1. Protesto, ampliação da democracia e deslegitimação do protesto

Do ponto de vista político (leia-se, da relação entre dominantes e dominados), a principal forma de manifestação do conflito se dá a partir das ações de protesto de caráter

disruptivo empreendidas coletivamente. Valendo-se da definição proposta por Tarrow (2009, p. 19), a ação coletiva de confronto é aquela “empregada por pessoas que não têm acesso regular às instituições, que agem em nome de exigências novas ou não atendidas e que se comportam de maneira que fundamentalmente desafia os outros ou as autoridades”.

Esta definição não é trivial. Entender o protesto por esta perspectiva significa reconhecer que as instituições políticas operam através de mecanismos excludentes e que justamente por isso são incapazes de equacionar devidamente as demandas de determinados grupos sociais, ou seja, significa afirmar que o protesto é uma ação dotada de caráter *político*, e não um desvio comportamental coletivo ou fruto da anomia social. Tal constatação é ainda mais válida em se tratando das classes populares. Como sublinhado por Piven e Cloward (1979, p. 3), os modos de participação política estão diretamente relacionados à posição de classe na estrutura social, e, para os grupos subalternos, o protesto é basicamente o único recurso que os mesmos podem mobilizar para interferir efetivamente no jogo político. Muito embora as condições do atual momento histórico sejam qualitativamente diferentes do passado no que se refere às condições de participação política, o engajamento em ações coletivas de protesto continua sendo a única possibilidade concreta além do voto que a esmagadora maioria das pessoas comuns dispõem para fazer com que seus interesses sejam minimamente considerados pelas autoridades/elites (Young, 2001; Tarrow, 2009; Tavares, 2012) – o que não significa, obviamente, que esses interesses serão atendidos.

Provavelmente, o exemplo histórico que confirma esta linha de raciocínio de forma mais contundente se refere à instituição do chamado sufrágio universal, fenômeno sobre o qual a análise de Albert Hirschman (1983) é profundamente elucidativa. Realizando uma digressão histórica sobre as origens do sufrágio universal, Hirschman nos recorda que a primeira eleição neste formato (embora contemplando apenas os homens) foi realizada na França em abril de 1848, no contexto dos levantes revolucionários que estremeceram a cidade de Paris em fevereiro daquele mesmo ano. Vale a longa citação do autor:

A decisão tomada pelo Governo Provisório logo após a Revolução de Fevereiro foi inúmeras vezes exaltada como um avanço histórico e como uma das poucas concessões reais feitas até então às forças populares. A todo homem francês maior de idade foi dado o direito de votar; isto em uma época que, nos países mais liberais da Europa, a concessão desse direito dependia da condição social e da riqueza, enquanto nos Estados Unidos vigia uma série de restrições, além daquela representada pela escravidão. O exame desta extraordinária decisão sugere algo diferente: ao ser concedido ao povo da França, e especialmente ao rebelde, ingovernável e impulsivo povo de Paris, que acabara de fazer sua terceira revolução em duas gerações, o voto assumiu, de fato, o caráter de *única* forma legítima de expressão de opiniões políticas. Em outras palavras, o voto representava

um novo direito do povo, mas também restringia sua participação política a essa forma específica e *comparativamente inofensiva*. (...) Se a insurreição encontrava justificativa na *ausência* de eleições livres e gerais, conforme argumentavam os republicanos na época, então, em contrapartida, a implantação do sufrágio universal poderia ser considerada um antídoto contra as mudanças através da revolução (HIRSCHMAN, 1983, p. 120-1; grifos no original).

Não há como negar que a instituição do direito de voto para todos os homens era uma conquista das lutas populares. Afinal, isso representava uma maior abertura do sistema político às classes trabalhadoras que coroava longos ciclos de insurgência por melhores condições de vida e trabalho. A rigor, a conquista do direito de voto pelas classes trabalhadoras foi algo que precisou ser arrancado das classes dominantes na base da força, uma vez que, como nos lembra Décio Saes (2003, p. 15), imediatamente após as revoluções burguesas “que reorganizaram os aparelhos de Estado europeus em função do princípio da igualdade jurídica, as classes dominantes desses países já começaram a se opor (...) à adoção do sufrágio universal e à constituição (...) de uma democracia plena”.

Todavia, lembrando a advertência feita por Gurza Lavalle (2011a, p. 39) em texto sobre os efeitos da participação política, é no mínimo controverso supormos que “todas as coisas boas vão juntas”; mais produtivo do ponto de vista analítico é buscar compreender as consequências *positivas e negativas* inerentes ao mesmo fenômeno, sempre levando em consideração que “existe uma lógica de ganhos e perdas entre diferentes efeitos”. Nessa direção, a análise de Hirschman não contesta a dimensão positiva da ampliação do direito de voto, mas sugere que essa conquista foi uma espécie de “presente de grego” que trouxe consequências inesperadas às classes trabalhadoras mobilizadas.

Do ponto de vista político, o voto se traduzia em uma capacidade menos efetiva (comparativamente inofensiva, para usar as palavras do próprio Hirschman) de imprimir transformações significativas no sistema político. Mas, a partir do momento em que tal direito foi “concedido”, um de seus efeitos consistiu justamente em tornar ilegítima a ação direta de caráter revolucionário, moral e politicamente justificada até então sob o argumento que não havia nenhuma possibilidade concreta de encaminhamento das demandas populares aos mandatários políticos. A dimensão negativa do sufrágio universal para os trabalhadores se evidenciaria pelo resultado das eleições para a Assembleia Nacional Constituinte francesa no próprio ano de 1848, amplamente favorável aos conservadores, e, “mais importante, pela força moral e alegação da legitimidade que esse corpo recém-eleito pôde lançar contra os insurgentes de junho de 1848” (Hirschman, 1983, p. 121). Além de deslegitimar a ação direta de caráter disruptivo - uma vez que as fronteiras do sistema

político estavam agora abertas a “todos” - o processo eleitoral também conferia maior legitimidade ao corpo de funcionários eleitos, que nessa posição poderia tomar decisões impopulares (diretamente prejudiciais aos trabalhadores) revestidas pelo manto da legalidade e da legitimidade democrática.

Uma breve análise sobre o chamado “direito de resistência” nos ajuda a esclarecer ainda melhor a questão. Ao longo da história, diferentes teóricos e filósofos defenderam a ideia de que o direito de resistir à ordem legal e ao governo em exercício, em caso de tirania e opressão, seria um direito natural dos cidadãos. Para Safatle (2012, p. 42), é possível afirmar que “um dos princípios maiores que constitui a tradição de modernização política da qual fazemos parte afirma que o direito fundamental de todo cidadão é o direito à rebelião e à resistência”. Segundo as formulações de John Locke (1988), o direito de resistência era o único mecanismo capaz de garantir a responsabilidade dos governantes e proteger os cidadãos do exercício despótico do poder. Em situações nas quais os governantes utilizassem seus poderes no sentido de prejudicar o bem-estar da população e passassem a se valer constantemente de ações arbitrárias para tal feito, “*the people have a right to act as Supreme, and continue the Legislative in themselves, or erect a new Form, or under the old form place in the new hands, as they think good*” (Locke, 1988, p. 428, citado por Gargarella, 2005, p. 24).

Todavia, na história mais recente da humanidade, mais precisamente ao longo do século XX, o direito de resistência ao governo começa a desaparecer gradualmente dos discursos políticos e documentos legais. No entendimento de Roberto Gargarella (2005, p. 29-30), um fator que contribuiu para desencorajar as reflexões teóricas e políticas sobre o direito de resistência no presente contexto histórico se refere à *instituição de eleições periódicas* como instrumento fundamental das democracias contemporâneas: o sufrágio universal. A instituição do mecanismo eleitoral, segundo o autor, representaria uma espécie de divisor de águas nas reflexões sobre a justificação do direito de resistência. Ora, se é possível provocar mudanças no sistema político-institucional através do voto, como justificar ações políticas de caráter radical e disruptivo?

O advento do sufrágio universal teria, nesse sentido, contribuído para o gradual desaparecimento do direito de resistência não apenas dos códigos legais, mas sim da própria ideia que o fundamentava: a legitimidade da mobilização popular contra as autoridades supremas. Portanto, em vista da ampliação do direito de voto – uma modalidade de participação política que, a despeito de sua importância, é comprovadamente ineficaz em vários aspectos no sentido de imprimir transformações profundas no sistema político e nas

relações de poder em favor dos grupos mais oprimidos e marginalizados da sociedade¹ - minou-se paulatinamente a legitimidade outrora conferida à mobilização popular.

É muito provável que no âmbito da teoria política a expressão máxima desse movimento se localize na obra de Joseph A. Schumpeter, mais especificamente em seu livro *Capitalismo, Socialismo e Democracia* (1961[1942]). No livro em questão, Schumpeter foi capaz de redefinir o debate sobre a teoria democrática e estabelecer as bases daquilo que se tornaria o *mainstream* no interior desse campo teórico. Na concepção schumpeteriana, a democracia define-se por ser um método de escolha dos governantes. Em uma de suas passagens mais citadas, o autor esclarece que “o método democrático é aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população” (Schumpeter, 1984, p. 336, citado por Miguel, 2002b, p. 502).

A implicação prática desta definição é que *a democracia se resume basicamente ao processo eleitoral*. Esta premissa básica da abordagem schumpeteriana lançaria as bases daquilo que ficou conhecido como *teoria elitista da democracia*: um modelo segundo o qual os cidadãos comuns participam do processo democrático somente por meio do voto em eleições periódicas, nos quais diferentes elites competem pelos votos da população para conquistar o poder político. Sem aprofundar o debate sobre as concepções schumpeterianas acerca da democracia, cabe destacar, para os fins do presente texto, a profunda aversão que o referido autor guardava em relação a qualquer forma de participação popular que eventualmente transcendesse o ato de votar: quanto mais reduzida ou minimizada for a participação popular no processo político, melhor. Por mais paradoxal que seja, foi essa a grande contribuição da doutrina elitista à teoria democrática², ou seja, a necessidade de restringir ao máximo a interferência popular no processo governamental: “Os eleitores comuns devem respeitar a divisão de trabalho entre si e os políticos que elegem. (...) necessitam compreender que, uma vez tendo eleito determinado cidadão, a ação política passa a ser dele e não sua”, sendo que até mesmo o costume de bombardear os representantes eleitos com cartas e telegramas deveriam ser proibidos (Schumpeter, 1961, p. 347-8).

¹ Isto não significa afirmar que o processo eleitoral não possa produzir mudanças importantes. O próprio caso brasileiro mostra que os governos recentes tiveram papel relevante para o avanço das políticas sociais de combate à desigualdade. Sob vários aspectos, os indicadores sociais melhoraram nos últimos 20 anos. Ao mesmo tempo, porém, a via eleitoral não implicou em modificações substanciais nas estruturas de poder cristalizadas no sistema político nacional. Em termos orçamentários, as políticas sociais ainda ocupam espaço tímido nas prioridades governamentais se comparadas ao montante destinado ao pagamento de juros da dívida pública, que chega a consumir trilhões dos cofres públicos anualmente, representando cerca de 45% do Orçamento Geral da União (OGU).

² Para um debate mais detalhado sobre o tema, ver Pateman (1992), Avritzer (2002), Miguel (2002a; 2002b) e Trindade (2014).

Se Schumpeter não era entusiasta nem mesmo do envio de cartas aos parlamentares por considerar tal atitude uma forma de pressão ilegítima sobre os governantes eleitos, que dizer então daquelas modalidades de ação coletiva que assumem caráter explicitamente disruptivo, como ocupações, passeatas, greves ou barricadas? Na medida em que a democracia, ao contrário dos regimes totalitários, oferecia aos cidadãos comuns a oportunidade de escolher quem iria governá-los, o voto deveria ser entendido como a forma de participação política por excelência, e, portanto, *única via legítima de intervenção popular*. É possível estabelecer forte similaridade entre a linha de pensamento schumpeteriana e a análise que Albert Hirschman desenvolve sobre a relação entre a concessão do direito de voto às massas e a consequente deslegitimação da mobilização coletiva pelas vias extra institucionais. Inevitavelmente, caímos na questão já apontada anteriormente pelas reflexões de Gargarella: como justificar a ação violenta quando o sistema político se encontra aberto à participação de todos através do voto?

É necessário somente ponderar que a razão pela qual Schumpeter (bem como os que seguiram sua linha de pensamento) se esforçava em desqualificar formas mais expansivas de participação popular não estava diretamente relacionada ao advento do sufrágio universal. Como se sabe, a grande preocupação dos teóricos elitistas em relação à participação das massas na política girava fundamentalmente em torno da questão da *estabilidade política e institucional*. Importante lembrarmos que Schumpeter escreve sua obra no contexto de ascensão do Nazi-fascismo e do Stalinismo, regimes que se caracterizavam, dentre outros fatores, pela forte presença das massas na política. Esse quadro foi interpretado por muitos analistas da seguinte forma: nos momentos em que a massa foi conclamada a se mobilizar politicamente, isso gerou instabilidade e totalitarismo (Avritzer, 2002, p. 11). Com isso, a presença popular na política “passou a ser associada mais com o totalitarismo do que com a democracia” (Miguel, 2002b, p. 499).

É claro que tanto o regime socialista como o regime nazista não ofereceram protagonismo político às massas, ou seja, não promoviam sua participação efetiva na administração pública cotidiana, mas o fato é que a consolidação desses regimes foi vista como resultante de uma “vontade popular” que conduziu os líderes totalitários ao poder. Os horrores da guerra e, claro, a “ameaça” comunista, foram utilizados como pretexto para justificar um sistema político democrático que era, na verdade, pouco democrático. Nesse contexto do mundo Pós-Guerra, a ausência da participação popular (ou sua baixa intensidade) passou a ser encarada como condição básica para a manutenção da estabilidade política das democracias ocidentais (Pateman, 1992; Miguel, 2002b).

Muito embora os fundamentos da análise fossem distintos, é evidente que a maximização da legitimidade do voto tendo como contrapartida a destituição da legitimidade da mobilização popular encontrou respaldo na teoria. Mais do que isso, a concepção shumpeteriana sobre a democracia, além de se constituir como o *mainstream* da teoria democrática, *foi capaz de penetrar na percepção do senso comum e no discurso midiático* (Miguel, 2002a), conformando um modelo de democracia universalmente aceito e imposto ao resto do mundo pelo eixo anglo-saxão, mais enfaticamente pelos Estados Unidos da América (EUA).

É verdade, entretanto, que embora esta seja a concepção dominante sobre o assunto, existe uma luta constante entre os movimentos sociais e as elites políticas no que diz respeito à legitimidade do protesto. Mais correto do que cravar que a ação coletiva de protesto nas democracias é concebida pelo discurso dominante sempre como sendo ilegítima, talvez seja apontar a existência de uma disputa constante entre ativistas e elites/autoridades em relação aos limites da democracia e às formas legítimas de participação política (Tarrow, 1989; della Porta, 1999; Gillion, 2013). É como se a todo momento os cidadãos precisassem advertir os governantes que as formas oficiais de participação política – notadamente o voto - não são suficientes para expressar suas demandas e preferências, razão pela qual a ação coletiva transborda para além das instituições vigentes. O contexto brasileiro atual nos ajuda a refletir sobre esse ponto de tensão entre as práticas ativistas e as formas exclusivamente institucionais de participação política.

2. Institucionalização da participação e legitimidade do protesto no Brasil democrático

Já em meados da década de 1980, era possível perceber mudanças importantes no cenário da mobilização social no Brasil. Os movimentos sociais caminhavam, paulatinamente, para o estabelecimento de uma relação mais orgânica com o sistema político, que se manifestou empiricamente através da inserção destes atores em espaços institucionais participativos criados principalmente após a promulgação da CF/88 (Paoli, 1995). De um lado, a criação destes espaços participativos em âmbito institucional, cuja função primordial seria contribuir na construção das políticas públicas nos diversos setores, era uma demanda dos próprios atores sociais: a luta pela democratização do Estado passou necessariamente pela ideia de democratização dos processos decisórios que definiriam prioridades na alocação de recursos e no caráter que as políticas estatais deveriam assumir (Dagnino, 2002; Tatagiba, 2002). De outro lado, esse estreitamento de vínculos entre o

mundo societal e o Estado era uma realidade inescapável frente à redefinição dos parâmetros no jogo político, conforme assinalado por Feltran (2005, p. 49-50): os movimentos sociais deveriam assumir postura mais propositiva diante dos novos desafios impostos à sociedade brasileira no cenário de retomada do regime democrático. Ademais, a necessidade de se inserir institucionalmente estava atrelada à própria legitimidade destes atores na sua condição de interlocutores com o Estado.

Quase 30 anos após a promulgação da CF/88, o que se percebe é que a ideia de participação institucional conquistou um alcance surpreendente, tornando-se referência até mesmo no cenário internacional (Maricato, 2007). A rigor, as experiências participativas reconfiguraram a própria arquitetura institucional do Estado brasileiro (Avritzer, 2010; Gurza Lavalle, 2011a; 2011b). Segundo recente pesquisa de Buvinihi (2014), o Brasil conta hoje com mais de 40 mil conselhos gestores de políticas públicas apenas em nível municipal. Já os dados encontrados em Pires e Lopez (2010) revelam a existência de 31 conselhos gestores em nível federal nas mais diversas áreas de políticas, “os quais mobilizam um total de 1.350 conselheiros titulares (ou mais de 2.700 conselheiros, se forem computados os suplentes), incluindo-se os representantes do governo e da sociedade civil” (p. 573).

Desse total de conselhos nacionais, apenas cinco foram criados antes da CF/88, dado que segundo os autores não surpreende, uma vez que foi a referida Constituição que “estabeleceu as bases normativas para a expansão dos conselhos. Além disso, é possível observar a contínua expansão do número de conselhos nacionais nas duas últimas décadas, com destaque para os anos 2000, quando foram criados 16 conselhos” (Pires e Lopez, 2010, p. 573).

Em relação às conferências temáticas nacionais, Pires e Lopez apontam a realização de 80 eventos dessa modalidade entre 1988 e 2009 (2010, p. 568). O quadro 1 apresenta o número de conferências realizadas após a promulgação da CF/88. Como se percebe, este processo tornou-se mais intenso nos dois mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República entre 2003 e 2010 pelo Partido dos Trabalhadores (PT). A ampliação das oportunidades de inserção institucional, que representou um fenômeno totalmente novo para os ativistas e lideranças populares no Brasil, é um dado incontestável. Nos dizeres de Adrian Gurza Lavalle e Ernesto Isunza Vera (2011, p. 117): “Ao longo da segunda metade dos anos 1990 e na década seguinte, a participação passou a ser, cada vez mais, participação-em-espacos-participativos (...)”. Com isso, o debate sobre a democracia no Brasil, que entre as décadas de 1970 e 1980 esteve focado no papel dos movimentos sociais na luta contra o regime autoritário - vide especialmente Sader (1988) e

Doimo (1995) -, sofreria um significativo deslocamento em direção às instituições participativas (Gurza Lavalle, 2003; 2011a).

Quadro 1 – Conferências nacionais no Brasil democrático

Mandato	Número de conferências realizadas	% do total
Collor/Franco (1990-1994)	8	10
FHC I (1995-1998)	7	9
FHC II (1999-2002)	10	13
Lula I (2003-2006)	31	38
Lula II (2007-2010)	24	30

Fonte: Pogrebinschi e Santos (2010), citados por Pires e Lopez (2010).

Frente a esse cenário, gradualmente criou-se um ambiente político no qual a interação direta com as instituições públicas tornava-se algo cada vez mais tangível. Além da participação direta em órgãos como os conselhos e conferências, muitos ativistas passaram a ocupar cargos em postos relevantes na burocracia estatal (Abers e von Bülow, 2011). Em nível federal, sobretudo a partir da ascensão do PT ao poder em 2003, a estratégia de ocupação de cargos na burocracia com o objetivo de influenciar as políticas sociais torna-se um elemento central para muitas organizações e movimentos populares historicamente situados à esquerda do espectro político no país (Abers, Serafim e Tatagiba, 2014).

Sob o prisma da relação entre movimentos sociais e Estado, portanto, o período recente da história brasileira se caracteriza por maior permeabilidade das instituições públicas às demandas e projetos do chamado campo democrático-popular (Dagnino, Olvera e Panfichi, 2006; Almeida e Tatagiba, 2012; Dagnino e Teixeira, 2014). Isto não significa, obviamente, que as pautas destes movimentos tenham sido incorporadas de fato pelo sistema político, mas é inegável que, no período democrático, houve um aumento da interlocução entre Estado e sociedade civil e também da variedade de interlocutores. Tal processo não pode deixar de ser interpretado como uma conquista relevante do campo democrático-popular. A ampliação das oportunidades de inserção institucional e da possibilidade de maior diálogo com o sistema político foi algo que pautou de fato a atuação de boa parte dos ativistas brasileiros na luta pela construção da democracia no país.

Porém, a problematização que entendemos ser necessária no contexto dessa discussão se assemelha em grande medida ao debate exposto no tópico anterior sobre a relação entre o advento do sufrágio universal e a deslegitimação da ação disruptiva como forma de intervenção popular no processo político no século XIX. Retomando nossa questão de partida: a ampliação das oportunidades de inserção institucional no período democrático (pós-CF/88) não teria imposto certos constrangimentos e limites para aqueles movimentos que preservam a ação disruptiva como um elemento central de seu repertório de mobilização coletiva?

Em alguma medida, isto significa afirmar que a estrutura institucional de experimentação democrático-participativa instituída no Brasil no processo de democratização, na medida em que ampliou as possibilidades de interlocução com os agentes estatais, teria contribuído para colocar em xeque a legitimidade de formas mais ofensivas de ação coletiva. É claro que, na nova democracia brasileira - a exemplo do que acontece em qualquer outra democracia liberal - o voto era a forma mais básica e também mais importante de participação popular na política. Mas o fato é que os mecanismos de inserção institucional introduzidos na sociedade com a retomada do regime democrático ofereciam possibilidades concretas de participação “para além do voto” (Teixeira, 2013).

A maior permeabilidade das instituições à presença dos ativistas, todavia, implicou em problemas de outra ordem para estes. O sistema político mais democrático começaria a cobrar um preço alto dos movimentos que o reivindicaram. Dois exemplos (envolvendo justamente movimentos sociais que se caracterizam fortemente pelo uso da ação disruptiva em sua interação com o Estado) ilustram tal situação. No primeiro, Gabriel Feltran (2005) analisa uma campanha publicitária do Governo Federal brasileiro no ano de 2001, que fazia um “apelo” aos movimentos sociais do campo:

(...) a campanha tratava dos números de assentados rurais no governo FHC e concluía com a seguinte frase: ‘a porteira está aberta, pra que pular a cerca?’. A referência explícita ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) pretende indicar que, se o movimento possui demandas, elas têm um espaço adequado, dentro do sistema político, em que podem ser negociadas, para conquistar a legitimidade. A porteira do sistema político está aberta à negociação com quaisquer grupos sociais legítimos. (...) As regras do jogo político estão definidas *a priori*, e só é legítimo quem as aceita e concorre pelo poder dentro de seus limites (FELTRAN, 2005, p. 46).

No segundo caso, em artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo* em novembro de 2011, intitulado “Os limites necessários” (o título do texto não poderia ser mais emblemático), o então prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (na época filiado ao DEM),

critica uma onda de ocupações promovidas por diversas organizações ligadas ao movimento de moradia e sem-teto na época:

(...) a Prefeitura mantém diálogo permanente com os movimentos de moradia popular, muitos com representantes no Conselho de Habitação, que aprovou o Plano Municipal de Habitação (PMH). (...) As invasões são incompreensíveis, forçam a quebra de um diálogo que não interromperemos. Como não abriremos mão de medidas judiciais de reintegração de posse dos prédios, para retomar os projetos acordados com os próprios invasores (KASSAB, 2011).

O que ambos os casos têm em comum? Tanto a campanha publicitária do governo FHC como o artigo assinado por Gilberto Kassab *apontam que as oportunidades institucionais de diálogo oferecidas pelo poder público inviabilizam, nos marcos de um Estado democrático, qualquer tipo de ação reivindicatória que ocorra por fora das vias oficiais*. A legitimidade alcançada pela ideia de participação institucional contribuiu, ao mesmo tempo e paradoxalmente, *para criminalizar a luta popular quando ela transborda os limites da institucionalidade*. Afinal, uma vez que os espaços institucionais estão abertos, não faz sentido algum recorrer a meios “radicais” e “truculentos”. Ou seja, na prática, a ampliação de espaços participativos institucionais têm reforçado, dependendo do contexto, *um discurso de criminalização daqueles movimentos sociais que se utilizam da ação disruptiva com regularidade*, e que mesmo atuando por dentro do Estado nunca abandonaram formas de mobilização exteriores à institucionalidade:

(...) a abertura de novos espaços de participação, como os conselhos e fóruns, ao mesmo tempo em que faculta novas arenas e chances para o encaminhamento de demandas, acaba por deslegitimar ações consideradas ‘radicais’ e colocar os movimentos na defensiva (Tatagiba, Paterniani e Trindade, 2012, p. 410).

Nesse sentido, a legitimidade dos atores políticos fica em grande medida condicionada ao seu *modus operandi* no que se refere às formas de interação com o Estado. O resultado é que os movimentos se viram cada vez mais pressionados a investir suas fichas na atuação pela via institucional no sentido de atuar da forma mais colaborativa possível com o sistema político. E, obviamente, isso foi se acentuando na medida em que os aliados históricos dos movimentos populares foram ascendendo cada vez mais ao centro do “poder” em razão do processo eleitoral. A eleição de Lula para a Presidência da República em 2002 representou, certamente, um dos principais momentos (*senão o principal*) no qual os ativistas se viram confrontados frente a esse dilema.

Ao mesmo tempo, com o passar dos anos, os limites da aposta na atuação conjunta com o Estado foram ficando cada vez mais nítidos. Hoje é possível afirmar seguramente que as instituições participativas são instrumentos da luta política constrangidos por severas limitações, uma vez que elas foram incorporadas pelo sistema político sem provocar transformações profundas no sentido da democratização do Estado. Não é de hoje o diagnóstico de que os esforços despendidos pelos movimentos sociais para a inserção nestes espaços parecem ser muito grandes em face dos resultados concretos obtidos. A análise de Tatagiba (2002, p. 99) no início dos anos 2000 já apontava para esse cenário, destacando que as avaliações negativas “quanto aos resultados práticos da participação institucional” vinha provocando muitos ativistas a “repensarem a prioridade dada à dimensão institucional como forma privilegiada de luta política no decorrer dos anos 90”.

Em suma, sem a intenção de reproduzir simplificações grosseiras, os espaços participativos institucionais são a armadilha que os movimentos sociais ajudaram a construir para eles próprios. Uma vez criados, tais espaços precisavam ser ocupados na medida em que passaram a integrar um campo de disputa política mais ampla que era a própria luta pela democracia (Dagnino, 2002; Trindade, 2010; Tatagiba e Blikstad, 2011). Mas ao migrar em peso para estas instituições, os ativistas talvez tenham superestimado a importância das mesmas no que se refere às possibilidades de ampliação dos direitos básicos de cidadania. Hoje, isto é algo que as próprias lideranças populares admitem abertamente (Trindade, 2014, p. 174-175). É justamente nesse quesito que Francisco Tavares (2012) se atém com o objetivo de anunciar uma provocativa (e urgente) agenda de pesquisa capaz de estabelecer parâmetros comparativos em relação às conquistas sociais obtidas através da participação em fóruns institucionais de caráter deliberativo *vis-a-vis* o ativismo de caráter extrainstitucional:

A jornada de trabalho definida em lei, o sufrágio universal, a vedação ao tratamento normativo que desfavorecia os negros, a liberdade de expressão e os direitos sexuais e reprodutivos são apenas alguns exemplos de atributos constitucionais dos Estados ocidentais contemporâneos que não podem ser suficientemente compreendidos senão mediante uma intensa e estreita associação a termos como greves, barricadas, boicotes, marchas, manifestos e bloqueios. Sem ativismo e, de um modo dramático, sem perdas humanas e radicalizações efetivadas por ativistas, dificilmente as noções de direitos humanos e de liberdades civis (...) fariam parte do nosso repertório jurídico-político. (...) Os espaços públicos participativos no contexto dos quais é promovida e orquestrada a deliberação política parecem ainda não ostentar o cartão de visitas acima. Pálidos parecem ser os resultados, em termos de direitos conquistados ou de transformações estruturais, susceptíveis de ser creditados na conta das práticas deliberativas no interior de fóruns estatais abertos aos cidadãos, ao longo

dos mais de vinte anos decorridos desde que os chamados arranjos participativo-deliberativos passaram a compor mais sistematicamente a paisagem institucional do Brasil (p. 52-53).

Nesse sentido, o maior paradoxo da relação entre ativismo e democracia desde o século XIX tem sido o fato de que a luta popular ajuda a construir um ambiente político-institucional que de certo modo engessa a ação dos movimentos sociais e inibe as práticas mais ofensivas de mobilização, justamente aquelas que historicamente se mostraram mais relevantes para as conquistas sociais e ampliação dos direitos básicos de cidadania dos grupos subalternos.

Considerações finais

Este texto procurou discutir a relação existente entre a luta popular e a ampliação da democracia do ponto de vista do paradoxo inerente a tal relação: historicamente, constata-se que os avanços obtidos pela mobilização social ampliam as possibilidades de participação política dos grupos marginalizados, fazendo com que as instituições políticas sejam mais permeáveis à sua inserção. Foi assim com o advento do sufrágio universal na França no século XIX, e um movimento similar pode ser detectado na democracia brasileira atual em relação às instituições participativas criadas principalmente após a CF/88.

Todavia, a ampliação das fronteiras institucionais tem uma contrapartida muito delicada para os movimentos sociais: a legitimidade da ação direta ou disruptiva torna-se cada vez mais questionada justamente em razão da abertura do sistema político para as demandas destes atores. Como apontado sumariamente no segundo tópico do texto, o aspecto mais problemático nesta situação é que a maior permeabilidade do sistema político à presença de atores até então marginalizados ou com pouca presença nas instituições é que isto não corresponde necessariamente a avanços significativos do ponto de vista de suas reivindicações. Mas, assim como na França do século XIX analisada por Albert Hirschman, também no Brasil de hoje os movimentos populares são pressionados a adotar táticas mais colaborativas com o sistema político em detrimento da ação contenciosa.

Em outros termos, a ampliação das fronteiras participativas no meio institucional mostrou-se cercada de ambiguidades e contradições. É uma conquista incontestável do ponto de vista das oportunidades de inserção institucional, mas por outro lado cria uma série de constrangimentos em relação à legitimidade das ações de caráter extrainstitucional frente à opinião pública e ao próprio sistema político. O problema é que, independentemente das maiores possibilidades de inserção institucional, historicamente foram as mobilizações

disruptivas levadas a cabo pelos movimentos populares que tiveram (e continuam a ter) centralidade no avanço de suas pautas e reivindicações. A importância do protesto e da ação direta para a construção da democracia continua sendo um dado incontestado, mesmo naquelas sociedades onde se considera que o regime democrático já está suficientemente avançado/consolidado.

Dito isso, um dos principais desafios que interpela os cientistas políticos no presente contexto em relação a este debate parece ser o de avançarmos em uma concepção de participação política mais ampla, que seja capaz de conceber as ações de protesto (sejam elas promovidas por movimentos organizados ou não) como formas legítimas de participação no contexto de um ordenamento democrático. Como já pontuamos alhures (Trindade, 2014; 2015a), o debate sobre a participação política na ciência política brasileira nas últimas décadas permaneceu excessivamente focado na dimensão institucional dos processos participativos, negligenciado uma série de ações e formas de mobilização que, a despeito de se caracterizarem por seu caráter extrainstitucional, também devem ser entendidas como formas de *participação política*. A título de exemplo, inserem-se aí as ocupações de propriedades ociosas no campo e na cidade, promovidas por movimentos populares que reivindicam a função social da propriedade (Trindade, 2015b; Fernandes, 2008).

É profundamente necessário incluirmos tais formas de mobilização no debate teórico em curso sobre a participação política na sociedade brasileira, principalmente em um contexto no qual o aparato repressor do Estado avança cada vez mais sobre os movimentos sociais cujas demandas representam algum tipo de afronta aos interesses das oligarquias tradicionais e dos grandes grupos econômicos. A recente aprovação da chamada “Lei Antiterrorismo” (Lei nº 13.260, março de 2016) no Brasil é um importante exemplo de como as ações mais “combativas” dos movimentos sociais estão sujeitas a interpretações que escancaram os elementos de exceção presentes na estrutura de nosso sistema político - mesmo mais de 30 anos após o fim da ditadura militar. Não é raro que autoridades políticas e analistas da “grande imprensa” rotulem como terrorismo ações como ocupações de terras e imóveis ociosos, bloqueios de vias públicas ou manifestações que coloquem em risco o andamento de grandes obras de logística e infraestrutura voltadas para os interesses de grupos muito específicos.

Dentro de suas limitações, o debate acadêmico pode contribuir para amenizar o estigma negativo sob o qual estas formas de mobilização coletiva são enquadradas pela ideologia hegemônica. Uma possibilidade interessante nessa direção consiste em explorar como as práticas ativistas produzem avanços efetivos nas políticas públicas, contribuindo

para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e para a implementação dos direitos sociais previstos em nosso ordenamento jurídico (Tavares, 2012; Veloso, 2015). Dado o momento político no qual se encontra a sociedade brasileira, esta tarefa se mostra mais urgente do que nunca para os cientistas políticos alinhados aos valores democráticos e efetivamente comprometidos com a produção de um conhecimento crítico.

Referências bibliográficas

ABERS, R. *Inventing local democracy: grassroots politics in Brazil*. Boulder: Lynne Rienner, 2000.

ABERS, R.; von BULOW, M. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, n. 28, 2011, p. 52-84.

ABERS, R.; SERAFIM, L; TATAGIBA, L. Repertórios de interação Estado-Sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na era Lula. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, 2014, p. 325 a 357.

ALMEIDA, C.; TATAGIBA, L. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, n. 109, jan/mar 2012, p. 68-92.

AVRITZER, L. *Democracy and the public space in Latin America*. Princeton: Princeton University Press, 2002.

_____. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 1, 2008, pp.43-64.

_____. (org.) *A dinâmica da participação local no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

BUVINICHI, D. P. R. O mapeamento da institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas nos municípios brasileiros. *Rev. Adm. Pública - Rio de Janeiro* 48(1), jan/fev 2014, p. 55-82.

DAGNINO, E. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. In: _____. (org.) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAGNINO, E.; OLVERA, A.; PANFICHI, A. (orgs.) *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

DAGNINO, E.; TEIXEIRA, A. C. C. The participation of civil society in Lula's Government. *Journal of Politics in Latin America*, 6, 3, 2014, 39–66.

della PORTA. Protest, Protesters, and Protest Policing: Public Discourses in Italy and Germany from the 1960s to the 1980s. In: GIUGNI, M.; McADAM, D.; TILLY, C. (orgs.) *How Social Movements Matter*. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 1999.

DOIMO, A. M. *A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

ELEY, G. *Forjando a democracia: a história da esquerda na Europa, 1850-2000*. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.

FELTRAN, G. *Desvelar a política na periferia: histórias de movimentos sociais em São Paulo*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2005.

FERNANDES, P. O pluralismo paradoxal e os movimentos sociais: democracia participativa e o Estatuto da Cidade. In: *1ª Jornada em defesa da moradia digna*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2008, p. 69-83.

GARGARELLA, R. El derecho de resistência en situaciones de carencia extrema. In: _____. (org.) *El derecho a resistir el derecho*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2005.

GILLION, D. *The political power of protest: minority activism and shifts in public policy*. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 2013.

GIUGNI, M. Was It Worth the Effort? The Outcomes and Consequences of Social Movements. *Annual Review of Sociology*. v. 24, 1998, p. 371-393.

GURZA LAVALLE, A. Sem pena nem glória: o debate da sociedade civil nos anos 1990. *Novos Estudos*. CEBRAP. São Paulo, v. 66, n. 66, p. 91-110, 2003.

_____. Participação: valor, utilidade, efeitos e causa. In: PIRES, R. (org.) *Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação*. Brasília: IPEA, 2011a.

_____. Após a participação: nota introdutória. *Lua Nova*, São Paulo, n. 84, 2011b, p. 13-23.

GURZA LAVALLE, A.; VERA, E. I. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à *accountability*. *Lua Nova*, São Paulo, n. 84, 2011, pp. 95-139.

HIRSCHMAN, A. *De consumidor a cidadão: atividade privada e participação na vida pública*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MARICATO, E. Nunca fomos tão participativos. *Carta Maior*, 2007. Disponível em < <http://www.cartamaior.com.br/?/Opiniao/Nunca-fomos-tao-participativos/20899> >. Data de acesso: janeiro de 2014.

MIGUEL, L. F. As duas lógicas da ação comunicativa: democracia e deliberação no debate contemporâneo. *Teoria e Sociedade*, Belo Horizonte, n. 10, Jul/Dez 2002a, pp. 104-143.

_____. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático Contemporâneo. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, 2002b, pp. 483-511.

_____. Violência e política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 30, n. 88, jun/2015, p. 29-45.

PAOLI, M. C. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, M. (org.) *Movimentos sociais e democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1995.

PIRES, R.; LOPEZ, F. Instituições participativas e políticas públicas no Brasil: características e evolução nas últimas duas décadas. In: *Brasil em desenvolvimento 2010: Estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: IPEA, 2010.

PIVEN, F. F.; CLOWARD, R. A. *Poor People's Movements: why they succeed, how they fail*. New York: Vintage Books, 1979.

SAES, D. A. M. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. *Crítica Marxista*, Campinas, n.16, p.9-38, 2003.

SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena – experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80)*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SAFATLE, V. *A esquerda que não teme dizer seu nome*. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, [1942] 1961.

SOUZA, C. H. L et al. Conferências típicas e atípicas: um esforço de caracterização do fenômeno político. In: AVRITZER, L; _____. (orgs.) *Conferências nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetividades*. Brasília: Ipea, 2013.

TARROW, S. *Democracy and Disorder*. Oxford: Clarendon, 1989.

_____. *The new transnational activism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009.

TATAGIBA, L.; BLIKSTAD, K. “Como se fosse uma eleição para vereador”: dinâmicas participativas e disputas partidárias na cidade de São Paulo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 84, 2011, pp. 353-364.

TATAGIBA, L.; PATERNIANI, S. Z.; TRINDADE, T. A. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. *Opinião Pública*, Campinas, v. 18, n. 2, novembro, 2012, p. 399 - 426.

TAVARES, F. M. M. Em busca da deliberação: mecanismos de inserção das vozes subalternas no espaço público. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 9, set/dez 2012, pp. 39-70.

TEIXEIRA, A. C. C. *Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975-2010)*. Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. 2013.

TILLY, C. *From mobilization to revolution*. Newberry Award Records: 1978

_____. *Contention and democracy in Europe, 1650-2000*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

TRINDADE, T. A. *A atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente em Campinas no combate ao parcelamento ilegal do solo rural*. Dissertação de mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas. 2010.

_____. *Ampliando o debate sobre a participação política e a construção democrática: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo*. Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2014.

_____. A participação para além dos espaços institucionais: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo (SP). In: 39º Encontro anual da Associação Nacional de Pós-graduação em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu: ANPOCS, 2015a.

_____. A importância dos movimentos sociais e sua relação com o direito: o caso dos movimentos dos sem terra e sem teto no Brasil. In: TRINDADE, E.; MELLIM FILHO, O.; TRINDADE, T. A. (Orgs.). *Curso de Direito: Leituras essenciais*. Campinas: Editora Alínea, 2015b. p. 147-174.

YOUNG, I. M. Activist challenges to deliberative democracy. *Political Theory*, v. 29, n. 5, 2001, p. 670-690.